

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 731, DE 2003

Altera a Leis nº 5.869/72, nº 9.492/97, n.º10.169/00, e nº 8.078/90, dispondo sobre o uso de escritura pública para inventário e divórcio por mútuo consentimento, sobre a exigência do protesto para a execução dos títulos executivos extrajudiciais, sobre a dispensa de pagamento de emolumentos pelos respectivos apresentantes e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 19, da Lei nº 9.492, de 1997, alterada pelo art. 3º do substitutivo, a seguinte redação:

“Art. 19. O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado a protesto será efetuado diretamente no Tabelionato de Protesto ou em estabelecimento de crédito por ele indicado, no valor do título atualizado dos juros e da correção monetária, calculados desde a data do vencimento até a data da apresentação a protesto pelo apresentante, acrescido dos emolumentos, tributos e demais despesas devidas, podendo ser utilizada para a atualização, a tabela de calculo e atualização monetária dos débitos judiciais publicada pelo Tribunal de Justiça Estadual, onde houver.”

JUSTIFICAÇÃO

Exluímos a expressão “legais” do texto, visando adaptar o teor do artigo a inserção feita pela emenda que acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Lei.

Sala das Comissões, 27 de março de 2006.

Deputado **PAES LANDIM**

